



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 27288

PROJETO DE LEI Nº 231/2023

INSTITUI E ASSEGURA O APOIO À SAÚDE DA MULHER GARANTINDO A REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAMOGRAFIA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE SEU PROTOCOLO.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído e assegurado o apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para que os exames de mamografia (identificados com a presença de nódulos) sejam realizados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do seu protocolo.

Art. 2º. São objetivos de apoio à saúde da mulher:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama;

Art. 3º. Para fins de alcançar os objetivos do apoio à saúde da mulher, poderá ser implementada na rede municipal de saúde, um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais e clínicas locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. A paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde - SUS, todos os tratamentos necessários, na forma desta lei.

Art. 5º. O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipes de saúde, que constituem a rede de saúde pública no município.

Art. 6º. As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 (dez) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Sabemos que receber um diagnóstico de câncer é angustiante dada a alta taxa de mortalidade da doença. Porém, graças à tecnologia, um diagnóstico precoce aliado ao início imediato do tratamento, aumentam as chances de cura dos pacientes. A presente proposição tem como principal objetivo amparar as mulheres que enfrentam o tempo excessivo para o acesso ao tratamento.

Como preconiza a Constituição Federal, em seu artigo 196: "A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos". O artigo 30 do mesmo diploma ainda prevê, em seu inciso VII, que é competência do Município prestar serviço de atendimento à saúde da população.

Ademais, a prioridade das ações preventivas também está expresso no artigo 198, inciso II, C.F., quando define as diretrizes do SUS: "atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais". No Recurso Extraordinário (RE 855178), o Supremo Tribunal Federal entendeu que "o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados", englobando o município.

E para corroborar ainda mais, a Lei nº 11.664/2008, no *caput* do artigo 1º, também estabelece as diretrizes para efetivar as ações de prevenção e detecção precoce do câncer de mama e colo de útero no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo necessário que se estabeleça prazo compatível com as necessidades e celeridade que a doença requer.

Certos de que com a aprovação desse projeto estaremos salvando vidas e dando assistência integral à saúde da mulher, com título notável para ações preventivas, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB

